

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE
SOCIEDADE DE DESENV. CULTURAL DO AMAZONAS LTDA

será acrescido de multa legal de 2%, correção monetária de acordo com os índices inflacionários oficiais, além de juros de mora de 1% ao mês, ficando a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 43, parágrafo 2º do Código De Defesa Do Consumidor, desde já, autorizada a estabelecer os procedimentos legais de cobrança da dívida, como emissão de letra de câmbio ou duplicata, efetuar protestos, promover execuções judiciais e extrajudiciais, bem como proceder com a inscrição do nome do **CONTRATANTE** nos cadastros de proteção ao crédito (SPC e SERASA), ficando o **CONTRATANTE** obrigado a proceder com a baixa do título protestado junto ao Cartório de Protesto, bem como o pagamento de custas cartoriais e bancárias.

Parágrafo 1º – Nos termos do Art. 478 da Lei nº 10.406 de 10/01/02, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores, de modo a preservar o equilíbrio contratual, se houver modificações na política econômica e tributária, bem como elevação nos índices de inflação ou reajuste determinado de acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria dos Profissionais da Educação, que se traduzam em aumento nos custos dos serviços.

Parágrafo 2º – As parcelas vencidas há mais de 30 (trinta) dias serão encaminhadas para a Assessoria Jurídica da **CONTRATADA**, sendo que, neste caso, o **CONTRATANTE** inadimplente responderá também por honorários advocatícios de 10% em caso de cobrança administrativa. Caso a referida cobrança seja efetuada por vias judiciais, o **CONTRATANTE** se obrigará ao pagamento de 20% de honorários advocatícios, mais custas processuais.

Parágrafo 3º – Em caso de inadimplência, o **CONTRATANTE** perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário, salvo PROUNI e Programa Bolsa Universidade.

Parágrafo 4º – Caso o **CONTRATANTE** não receba o boleto bancário (ou documento de cobrança equivalente) até dois dias antes do seu vencimento, deverá emitir o boleto através do Sicanet ou dirigir-se a Central de Relacionamento da **CONTRATADA** para retirada de segunda via para pagamento. O não recebimento do boleto de cobrança não desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento da mensalidade, uma vez que a segunda via do mesmo estará à disposição do **CONTRATANTE** em tempo hábil, bem como não o autorizará a pagá-la com atraso, nem exime o **CONTRATANTE** do pagamento de multa, juros e atualização monetária previstos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 6ª – O **CONTRATANTE** conhece e aceita livremente as condições financeiras deste contrato, amplamente divulgadas na comunidade acadêmica, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 7ª – O presente instrumento poderá ser rescindido formalmente por iniciativa de ambas as partes, configurando assim cancelamento, trancamento de matrícula ou transferência. No caso de rescisão pelo **CONTRATANTE**, a referida rescisão deverá ser efetuada mediante preenchimento do requerimento e assinatura do termo junto à Central de Relacionamento do Centro Universitário do Norte.

Parágrafo 1º – A rescisão de que trata esta cláusula deverá ser requerida até o último dia útil do mês em que for se efetivar a rescisão, sob pena de pagamento da mensalidade integral do mês vincendo.

Parágrafo 2º – Na hipótese de rescisão do presente instrumento, o **CONTRATANTE** arcará com multa rescisória no valor de uma mensalidade integral do curso matriculado.

Parágrafo 3º – Na hipótese de desistência do **CONTRATANTE**, ocorrida 15 dias antes do início das aulas, este terá direito à devolução de 50% do valor pago referente a 1ª mensalidade, denominada matrícula, ficando o valor restante destinado aos custos operacionais da mesma. DEVENDO A DESISTÊNCIA SER FORMULADA POR ESCRITO, junto à Central de Relacionamento.

Parágrafo 4º – No caso da não apresentação de requerimento por escrito de cancelamento, trancamento ou de transferência de matrícula e assinatura do termo, conforme previsto na cláusula 7ª “caput”, o contrato continuará em vigor e o **CONTRATANTE** deverá pagar todas as parcelas previstas no contrato, com os valores devidamente atualizados.

Parágrafo 5º – O aluno poderá efetuar o trancamento de sua matrícula semestralmente, pelo período máximo de 2 anos consecutivos conforme previsto no Art.90 do Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo 6º – O ALUNO que estiver matriculado no curso cuja matriz curricular foi alterada, e foi reprovado em alguma disciplina da matriz curricular anterior, deverá cursar novamente a disciplina em que reprovou como disciplina em dependência, ainda que outra seja oferecida no lugar da disciplina reprovada.

Parágrafo 7º – No caso de alteração do currículo do curso, o(a) aluno(a)-Contratante reprovado ou aluno(a)-Contratante que retornar ao curso após reingresso ou trancamento de matrícula, está sujeito(a) a cursar as adaptações necessárias, obrigando-se ao seu pagamento na forma prevista no contrato. Os emolumentos serão reajustados a exclusivo critério da Contratada e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 8º – À **CONTRATADA**, na forma do caput do artigo 5º da Lei 9.870/99, se reserva o direito de indeferir a renovação da matrícula para o semestre subsequente, no caso de INADIMPLÊNCIA.

CLÁUSULA 8ª – O descumprimento das condições do presente contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua